



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 205, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 50.000,00, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, bem como assegurar a adequada cobertura orçamentária da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, tendo vista a obrigação legal do estado de Rondônia, incidente sobre os valores recebidos a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, que corresponde aos repasses realizados pelas empresas mineradoras em razão da exploração do patrimônio mineral rondoniense. Vale esclarecer que a administração pública é obrigada por lei a efetuar o recolhimento do Pasep retido na fonte, pois trata-se de despesa de natureza obrigatória e inadiável, cuja dotação orçamentária inicialmente consignada revelou-se insuficiente, haja vista que o volume de arrecadação da CFEM superou a estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme exposto no Ofício nº 6584/2026/SEFIN-GCDP, de 14 de julho de 2026.

Cumprir destacar que os encargos administrados pelos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin constituem obrigações que devem ser honradas tempestivamente para afastar a incidência de juros, multas e sanções administrativas, revelando-se essenciais para a manutenção da regularidade fiscal, condição indispensável para a celebração de convênios, obtenção de financiamentos e preservação da credibilidade institucional perante a União e os demais credores. Ressalta-se, ainda, que o montante pleiteado para suplementação visa conferir maior segurança à execução orçamentária e mitigar a eventual necessidade de abertura de novos créditos adicionais no decorrer do exercício, dada a dificuldade inerente à estimativa de arrecadação da CFEM.

Diante do exposto, a aprovação da propositura em questão consubstancia medida essencial para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações legais, resguardando a regularidade fiscal, a boa gestão dos recursos públicos, a continuidade das ações institucionais da unidade gestora e a estrita conformidade com os preceitos legais e fiscais vigentes, em plena observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a inevitabilidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75136313** e o código CRC **FD72AE02**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002545/2026-09

SEI nº 75136313



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 50.000,00, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			50.000,00
18.001.18.541.2153.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339030	1.708.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			50.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.708.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75136955** e o código CRC **70529AE7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002545/2026-09

SEI nº 75136955